



ABRACEEL

CP ARSP 01/21

Mercado Livre de Gás no Espírito Santo

20 de janeiro de 2021

Mercado Livre de Gás no Espírito Santo

Usuário Livre

- O usuário livre deverá firmar CUSD com a concessionária equivalente à capacidade contratada de, no mínimo, **10 mil m³/dia**;
 - O regulador, visando favorecer a ampliação do mercado, poderá oportunamente alterar tal volume mínimo;
- O interessado, que deseja tornar consumidor livre e que ainda não seja usuário do sistema de distribuição, deverá apresentar manifestação formal à concessionária contendo o projeto de engenharia da sua instalação, demonstrando potencial de **consumo superior a 10 mil m³/dia**;
 - Concessionária deverá responder a solicitação no prazo máximo de 30 dias;
- O pagamento pela capacidade contratada deve ser realizado mesmo diante da interrupção dos serviços de distribuição por inadimplência de pagamento pelo agente livre;
- O aumento da capacidade contratada deve ser previamente submetido à apreciação da concessionária;
 - Em caso de inobservância, fica facultado à concessionária: (i) interromper os serviços de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados; ou (ii) cobrar por eventuais penalidades previstas no CUSD;
- O agente livre deverá apresentar seu contrato de compra e venda com o supridor ou comercializador à concessionária;
- O agente livre é responsável pela contratação do transporte para o seu atendimento.

Aviso Prévio

- O usuário cativo que deseja migrar ao mercado livre deverá informar a concessionária, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 6 meses do vencimento do contrato;
- A concessionária poderá isentar o usuário cativo, a seu exclusivo critério, do cumprimento do aviso prévio e do prazo remanescente do contrato de fornecimento;

Mercado Livre de Gás no Espírito Santo

Parcialmente Livre

- É facultado ao usuário adquirir gás simultaneamente no mercado livre e cativo;
- Para fins de apuração da quantidade a ser contabilizada no mercado livre e no mercado cativo, a quantidade diária contratada pelo usuário deve ser prioritariamente computada no mercado cativo;

Venda de Excedentes

- O agente livre, devidamente registrado como comercializador, poderá comercializar gás no âmbito do mercado livre, inclusive vender seus excedentes;
 - Essa atividade deve ser comunicada à concessionária para definir a operacionalização;

Comercializador

- Autorizado pela ANP;
- Possui responsabilidade de apresentar diariamente à concessionária as programações e relatórios certificados, com dados diários relativos às características físico-químicas do gás;
- Possui a responsabilidade pela qualidade do gás no ponto de recepção;
- Mensalmente deverá informar ao regulador os volumes comercializados, especificando o volume contratado e retirado pelo agente livre;
- Deverá comprovar ao regulador e à concessionária que possui contratos para aquisição de gás com volume contratado superior aos previstos nos contratos de compra e venda de gás;

Mercado Livre de Gás no Espírito Santo

CUSD

- A Concessionária deve elaborar e apresentar ao regulador a minuta de CUSD padrão, em até 90 dias da publicação da resolução;
- Deve ter vigência de pelo menos 1 ano;
- Deve prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás pelo agente livre em desacordo com os volumes contratados, penalidades cabíveis e possibilidade de corte pela concessionária, caso o desequilíbrio afete o sistema de distribuição;
- Caso o comercializador não entregue o gás, deve prever o corte da concessionária;
- Deve ter cláusula que determine o pagamento da capacidade contratada, ainda que não seja realizado o serviço de distribuição por culpa não imputável à concessionária;
- Poderá prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às programações e retiradas de gás no período contratado;
- A concessionária deve apresentar previamente os CUSDs que pretenda firmar para homologação do regulador, com antecedência mínima de 30 dias a data de sua celebração.

Balanço de Volume

- Em caso de desequilíbrios no sistema de distribuição, positivos ou negativos, a concessionária deverá informar ao usuário que lhe tenha dado causa, para devida providência;
 - Caso afete a integridade operacional do sistema de distribuição, a concessionária poderá ajustar o volume de gás ou restringir o serviço de distribuição, após a notificação ao agente livre, durante o período em que persistir o desequilíbrio;

Mercado Livre de Gás no Espírito Santo

Ramal Dedicado

- Há previsão de implantar ramal dedicado pelo agente livre;
 - A concessionária tem 60 dias para responder a solicitação do agente livre;
- A operação e manutenção poderá ser delegada pela concessionária ao agente livre uma vez que tiver competência econômico-financeira para tal serviço;

TUSD e TUSDE

- Há previsão da incidência da TUSDE aos usuários atendidos pelo ramal dedicado;
- Ambas serão estabelecidas pelo regulador;
- Na TUSD poderão ser deduzidos da margem média de distribuição os valores referentes aos encargos que deixem de existir ao agente livre;
 - Excepcionalmente, para o primeiro ciclo tarifário, nos próximos 5 anos, a TUSD a ser cobrada do agente livre será igual ao mercado cativo.

Retorno ao mercado cativo

- A migração do agente livre ao mercado cativo ficará condicionada à existência de oferta de gás pela concessionária;
 - Caso a concessionária não disponha de oferta de gás, deverá buscar junto ao supridor, podendo negociar o prazo com o agente para realizar as adequações;
 - A concessionária deve responder a solicitação do agente em até 90 dias;
- A tarifa aplicável será constituída da correspondente da margem de distribuição, incluído o preço do gás e transporte.



ABRACEEL

CP ARSESP 20/20

**Separação dos itens da conta dos
usuários de gás natural em SP**

20 de janeiro de 2021

Transparência na conta dos usuários de gás natural em SP

Modelo Tarifário Atual

- Atualmente a tarifa é composta por: margem da concessionária, custo do gás (molécula e transporte), contas gráficas e ajustes compensatórios;
 - Hoje os usuários recebem, em suas contas de gás, informação do preço devido mediante a multiplicação da quantidade de m³ consumido pelo valor da tarifa regulada;

Proposta Arsesp para aumento da transparência na conta dos usuários

Componentes Tarifários	
Valores sem Impostos	R\$
Valor da Margem	
Termo de Ajuste K	
Preço do Gás (Molécula)	
Preço do Transporte	
Valor da Parcela de Recuperação da Conta Gráfica do Gás (molécula) e Transporte	
Valor da Parcela de Recuperação do Encargo de Capacidade (E.C.) e de Gás de Ultrapassagem (P.G.U.)	
Valor da Parcela de Recuperação dos Custos de Redes Locais	
Valor da Parcela de Recuperação das Despesas com Perdas Regulatórias de Gás Canalizado	
Valor Faturado Sem Impostos	R\$
Impostos:	
Pis/Cofins	
ICMS	
Valor Faturado Total	R\$

Transparência na conta dos usuários de gás natural em SP

Pontos adicionais

- Para obter transparência na conta do usuário, a Arsesp sugere a decomposição dos referidos valores separados das parcelas de recuperação calculadas mediante conta gráfica;
- Os consumidores dos segmentos residencial e comercial, neste momento, não poderão ser Usuário Livres, em função do contrato de concessão. Entretanto, a Arsesp está trabalhando no sentido de mitigar tais empecilhos, inclusive por meio de aditivos aos contratos de concessão;
- Na Deliberação Arsesp 1.061/20, inciso III, art. 6º, determina a separação, nos contratos de compra e venda de gás no mercado livre, do “Preço do Gás” em parcelas referente à molécula, transporte, além dos tributos e taxas aplicados aos referidos contratos.



ABRACEEL

CP ARSESP 02/21

Agenda Regulatória 2021/2022

20 de janeiro de 2021

Agenda Regulatória Arsesp 2021/2022

Contribuições Abraceel – Workshop online

Ações regulatórias existentes

- **Rede dedicada de Biogás e Biometano – EXCLUÍDA**
 - Justificativa: Motivação para o tema deixou de existir, uma vez que a ideia seria permitir a construção de redes de distribuição exclusiva para biogás fora de especificação, contudo, essa possibilidade foi descartada.
- **Estudo da viabilidade econômica para conexão de produtor de Biometano – EXCLUÍDA**
 - Justificativa: Compreende-se que não é obrigação da concessionária construir redes nem ponto de recepção de gás para atender supridor, sem a necessária existência de um novo mercado para atender. Concluiu-se também que não é competência do órgão regulador elaborar Estudo de Viabilidade Econômica para a ligação de fornecedores.
- **TUSD-E – EXCLUÍDA**
 - Justificativa: tema tratado no âmbito das revisões tarifárias das concessionárias, com modelo de cálculo definido.
- **Indicador de percentual de perdas totais de gás natural – 2º Sem/2021**
- **Estudo do indicador TAE (Tempo de Atendimento de Emergência) – 2º Sem/2021**
- **Montante mínimo para desenvolvimento do P&D e C&R para o ciclo 21/22 – 2º Sem/2021**
- **Leilões de Suprimento de Gás – POSTERGADA 1º Sem/22**
 - Justificativa: complexidade do tema, frente os desdobramentos que possam interferir com a aprovação do PL do gás, além dos recentes movimentos de leilões para compra de gás por região;

Nova ação regulatória

- **Acompanhamento da Deliberação 1.061/20, sobre o mercado livre de gás natural – Não acatada**

Nova ação regulatória proposta pela Arsesp

- **Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo – 2º Sem/22**

OBRIGADO

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL